



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 33/2025

Processo SEI n.º 004443-53.2025.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA JESSICA CAMPOS FREITAS (C F ARQUITERURA E INTERIORES - ME).

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **JESSICA CAMPOS FREITAS (C F ARQUITERURA E INTERIORES - ME)**, CNPJ nº 54.296.860/0001-43, estabelecida na Rua Jucá Neto, nº 296, Bairro Antônio Marinho, São José do Egito/PE, CEP: 56.700-000, telefone (87) 9.9956-2732, endereço eletrônico: arquitetajessicacampos@gmail.com / freitasjessica@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JESSICA CAMPOS FREITAS**, CPF nº 108.XXX.954-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, inciso I na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, visando a adequação de ambientes interiores para o funcionamento da sala de inovação do Edifício Sede do TRE-PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2025 - SEIM, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	CATSER	NBS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
1	PROJETOS EXECUTIVOS EM BIM				
1.1	Grupo 831 Serviço 78	1.1402.13.00	PROJETO DE ARQUITETURA (EXECUTIVO) - REFORMA DE INTERIORES	m²	135,00
1.2	Grupo 831 Serviço 78	1.1402.13.00	PROJETO LUMINOTÉCNICO	m²	135,00
1.3	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	PROJETO DE INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA-TENSÃO	m²	135,00
1.4	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	PROJETO DE ÁUDIO E VÍDEO	m²	135,00
1.5	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	m²	135,00

ITEM	CATSER	NBS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
2	SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES - PLANEJAMENTO DA OBRA				
2.1	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.	m²	135,00
2.2	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	m²	135,00
2.3	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	ORÇAMENTO SINTÉTICO	m²	135,00
2.4	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	ORÇAMENTO ANALÍTICO	m²	135,00
2.5	Grupo 833 Serviço 20060	1.1403.21.20	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	m²	135,00

1.2 - Os requisitos da contratação estão descritos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência nº 01/2025 - SEIM.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 01/2025 - SEIM.

2.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 5 do Termo de Referência nº 01/2025 - SEIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

4.4 - O modelo de gestão do objeto contratado está descrito no item 6 do Termo de Referência nº 01/2025 - SEIM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 01/2025 - SEIM que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar telefone e endereço eletrônico de seu representante que será o responsável pela comunicação entre as partes;
- b) Disponibilizar os arquivos, documentos e demais informações necessárias para a posterior contratação de empresa para a implementação do projeto;
- c) Assinar declaração de transferência de propriedade intelectual para viabilizar a plena execução do serviço posteriormente;
- d) Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- e) Disponibilizar os meios de comunicação do preposto da empresa durante a vigência da contratação, sendo ressaltado que qualquer alteração comprometa o contato deverá ser comunicada ao TRE-PB;
- f) Apresentar acervo técnico disponível no CREA/CAU;
- g) Verificar a legislação local e elaborar projeto que atenda todas as regulamentações vigentes para a região;
- h) Ajustar os projetos caso, durante a execução da obra, seja verificada a necessidade de adequações no serviço;
- i) Em cada projeto, a contratada deverá realizar levantamento prévio das instalações e sistemas existentes, a fim de que as alterações e interligações dos novos sistemas (luminotécnico, elétrico, climatização, etc.) sejam comportadas pelas infraestruturas existentes (demandas, cargas, vazões, nº de pontos, etc.);
- j) Realizar levantamentos e inspeções nas instalações existentes para a correta elaboração dos projetos;

- k) A contratada será responsável não somente pela elaboração de projetos e documentos técnicos, mas também por todo o processo de aprovação dos projetos e propostas junto aos órgãos competentes, quando cabível;
- l) Observar a legislação municipal, estadual e federal, bem como regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam incidir no(s) projeto(s), direta ou indiretamente;
- m) No tocante a acessibilidade, os projetos apresentados pela contratada deverão atender as regulamentações para viabilizar que os imóveis se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- n) Apresentar juntamente com os projetos eventuais documentos que aprovem a viabilidade de execução do serviço como, por exemplo, licenças ambientais, autorização do corpo de bombeiros, anotação de responsabilidade técnica (ART), registro de responsabilidade técnica (RRT), dentre outros;
- o) Apresentar os documentos com todas as informações necessárias como, por exemplo, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos com legendas, dentre outros, para viabilizar a realização de licitação com os arquivos disponibilizados;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pela realização de quaisquer fornecimentos que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;
- 6.2 – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato, os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;
- 6.3 - **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;**
- 6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço objeto do presente contrato, **o valor do total de R\$ 29.233,10 (vinte e nove mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos);**
- 7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência nº 01/2025 – SEIM.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2025.**

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, **impulsionado pelo gestor do contrato**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser encerrado anteriormente, mediante o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora: SEIM

II - Elemento de Despesa: 339039

III - Programa de Trabalho: 167648

IV - Plano Interno: ADM APOIO

V - Notas de Empenho: 2025NE000405

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

13.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

13.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.21 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Ficará o presente contrato extinto, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 – O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo SEI nº 0004443-53.2025.6.15.8000, reconhecida com fundamento no art. 75, inciso I na Lei nº 14.133/2021, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 22 de setembro de 2025.

JÉSSICA CAMPOS FREITAS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Jéssica Campos Freitas em 23/09/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 24/09/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2196511&crc=FAF248CF, informando, caso não preenchido, o código verificador **2196511** e o código CRC **FAF248CF**..

0004443-53.2025.6.15.8000

2196511v6